

ANO 2003.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 64/2003.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do.....  
.....município de Bebedouro que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 09/06/2003.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 09 / 06 / 2003 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3245.....

Lei n.º 3293, de 10 de junho de 2003.....

Lei-64/03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3293, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:

### APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Associação Protetora da Infância Província de São Paulo - Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 527,26	R\$3.690,82
<b>Total</b>	<b>R\$ 527,26</b>	<b>R\$ 3.690,82</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300-3350.00.00 - 08241 4015 - 9046.

**Art. 2º** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2003

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/319/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 64/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3245/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3245/2003

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à verba municipal:

### **APOIO À PESSOA IDOSA**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Associação Protetora da Infância Província de São Paulo – Recanto São Vicente de Paulo	R\$527,26	R\$3.690,82
<b>Total</b>	<b>R\$527,26</b>	<b>R\$3.690,82</b>

I - Para atender as despesas deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 – 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

**Art. 2°** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2003.

**Artur Ernesto Henrique**  
**1° SECRETÁRIO**

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2° SECRETÁRIO**

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 64/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

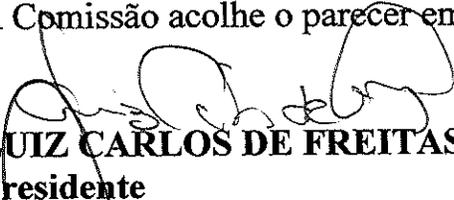
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

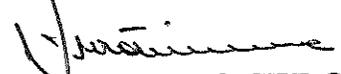
*Legalidade*

Sala das Comissões, *09* de *junho* de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**CARLOS RENATO SEROTINE**  
Membro

Sala das Comissões, *09* de *junho* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 64/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, *09* de *junho* de 2003.

*Jose Alcebia*  
**JOSE ALCEBIADES COLÓZIO**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Presidente

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**

Membro

Sala das Comissões, *09* de *junho* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 64/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, 09 de *junho* ..... de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

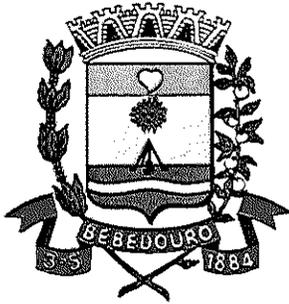
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, 09 de *junho* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 64/2003.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, §1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 09 de junho de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI  
O. A. B. 112.875-SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2003.  
OEP/244/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

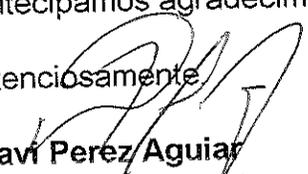
Trata-se de subvenção (verba municipal) concedida à Associação Protetora de Infância Província de São Paulo – Recanto São Vicente de Paulo, em 07 parcelas mensais, cujo valor está especificado no presente projeto, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2003 e que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

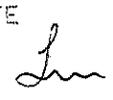
Gostaríamos de ressaltar que o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou o repasse da referida subvenção na data de hoje.

Considerando os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente

  
**Davi Perez Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5750/2003  
DATA: 05/06/2003 HORA: 11:54:12  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/244/03/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
**Carlos Alberto Correa Orphan**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 09/06/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 64 /2003

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **07 (sete) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

#### § 1º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Associação Protetora da Infância Província de São Paulo – Recanto São Vicente de Paulo	R\$527,26	R\$3.690,82
<b>Total</b>	<b>R \$527,26</b>	<b>R\$ 3.690,82</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

**Art. 2º** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2003

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”